

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana - Bacia Paraopeba e Velhas

## Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.

Referência: Processo COPAM Nº 09463/2006/001/2007

Assunto: Adendo ao Parecer Único № 133/2009 - Loteamento Bairro Vale do

Tamanduá

Em virtude do recebimento do parecer de vistas da Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente – AMDA elaborado pela Conselheira Suplente da URC Rio das Velhas, Cristina Kistemann Chiodi, a equipe técnica da SUPRAM Central elaborou o presente adendo que visa esclarecer as dúvidas levantadas.

Consta na conclusão do referido parecer de vistas: "Recomendamos ao empreendedor que busque sua <u>regularização em razão da ocupação de APPs</u>, bem como que <u>providencie ou comprove a adequação do projeto à Lei da Mata Atlântica</u>. No caso em apreço, considerando que o perímetro urbano municipal em que está inserido o empreendimento foi aprovado antes da data do início da vigência da Lei, deverá ser garantida a preservação de no mínimo 50% vegetação da vegetação remanescente, incluindo área dos lotes". (Grifo nosso)

### 1- Regularização em razão da ocupação de APP's

Com relação à primeira recomendação, informamos que o loteamento Bairro Vale do Tamanduá possui duas reservas legais averbadas, uma correspondente aos 20% definidos de acordo com a Lei Federal Nº 4.771/65 e outra equivalente a 1,9 hectares, correspondentes a determinação presente no termo de compromisso averbado entre empreendedor e IEF. Além disso, o empreendimento possui três áreas verdes, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Composição das áreas verdes do empreendimento

addare i Composição das dicas veides do empreendimento			
Área Verde	Área de Reserva	APP (m <sup>2</sup> )	Área total (m²)
	legal (m²)		
AV1	42.733,14	57.705,94	116.672,80
AV2			702,00
AV3			3.589,5

## ESTADO HIMAS ERAIS

### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana - Bacia Paraopeba e Velhas

Além disso, o empreendimento possui 72.221,43 m² de áreas de remanescentes florestais, localizados tanto em áreas de lotes quanto áreas institucionais. Abaixo, pode ser observado o quantitativo de cada uma delas.

Quadro 2 - Remanescentes Florestais presentes no loteamento

Fragmentos	Área (m²)
Fragmento 01	22.873,27
Fragmento 02	6.183,56
Fragmento 03	788,92
Fragmento 04	871,01
Fragmento 05	15.868,09
Fragmento 06	3.369,04
Fragmento 07*	
Fragmento 08	11.034,79
Fragmento 09	8.804,91
Fragmento10	2.427,84
Total	72.221,43

\*OBS: Conforme tabela protocolada pela consultoria, constava o fragmento 7, que de acordo com planta apresentada no processo de licenciamento, coincide com a área verde 1.Portanto, este fragmento foi excluído do quadro 2. Os demais fragmentos não contemplam as áreas verdes 2 e 3.

O somatório de áreas verdes do loteamento (incluindo a AV1 em sua totalidade e excluindo os 10% exigidos pela diretriz municipal) e a reserva legal de 1,9 hectares averbada por meio de termo de compromisso assinado entre empreendedor e IEF em 2007, correspondem exatamente aos 88.757,25 m² de área de preservação permanente ocupados.

Quadro 3 – Quantitativos das áreas do empreendimento – Regularização da ocupação de APP's

Áreas	em m²
Área Verde Total (considerando a AV1 em sua totalidade)	120.964,30 m <sup>2</sup>
Área verde obrigatória (10%)	50.839,9 m <sup>2</sup>
Área Verde excedente	70.124,4 m <sup>2</sup>
Área total do empreendimento	508.399,00 m <sup>2</sup>
Reserva legal (20%)	103.873 m <sup>2</sup>
Reserva legal – termo de compromisso com IEF	<u>19.000 m²</u>

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana - Bacia Paraopeba e Velhas



De acordo com o §1º do artigo 31 da Lei da Mata Atlântica - Lei Nº 11.428/2006:

Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Conforme consta no Parecer Técnico Nº133/2009 elaborado pela SUPRAM Central, de acordo com a Lei Municipal Nº 2020 de 30/06/1998 o empreendimento está localizado no perímetro urbano do município de Santa Luzia, sendo, portanto passível de preservação de no mínimo 30% da área total coberta por vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Para realização dos cálculos, foi considerado que 100% da área do empreendimento possuíam cobertura vegetal de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração antes do início da implantação do loteamento.

Assim, o quantitativo de vegetação a ser preservado de acordo com a lei Nº 11.428/2006 perfaz um total de aproximadamente 15,25 hectares, o que é atendido se somadas as áreas verdes do empreendimento, a área de reserva legal averbada e os remanescentes florestais. Cabe ressaltar que a reserva legal de 1,9 hectares averbada em função do termo de compromisso assinado com o IEF não foi incluído na conta por estar localizado em outra matrícula.

Quadro 4 – Quantitativos das áreas do empreendimento – Adequação do projeto à Lei da Mata Atlântica

Área Verde Total (descontados APP e RL	2,05 ha
da AV1)	
Reserva legal	10,38 ha
Remanescentes Florestais	7,22 ha
30% da área total coberta por FESD em	<u>15,25 ha</u>
estágio médio	



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana - Bacia Paraopeba e Velhas

> Andréa Brandão Andrade Analista Ambiental- SUPRAM CM

> Cristina Campos Faria Analista Ambiental– SUPRAM CM

Hélio Furquim Analista Ambiental– NOBH

> Antônio de Pádua Gerente do NOBH

Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica da SUPRAM CM